



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



**Requerimento N° 375/2026**

**EMENTA: REQUER À DIREÇÃO EXECUTIVA E À PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INFORMAÇÕES DETALHADAS, ESCLARECIMENTOS CIRCUNSTANCIADOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS E RELATOS RECEBIDOS ACERCA DA SUPOSTA ROTATIVIDADE DE PESSOAL, DE EVENTUAIS ATRASOS E DESCONTOS SALARIAIS, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ÀS EQUIPES DE PODAS E ENTULHO (COM ENVIO DE LTCAT/PGR), DA EXISTÊNCIA DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS (QUARTERIZADAS), DE ALEGADAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS COM FORNECEDORES LOCAIS E DO DEMONSTRATIVO DOS REPASSES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2026.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),**

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno desta Casa de Leis, este Requerimento de Informações à Direção Executiva e à Presidência do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de que preste esclarecimentos formais sobre a gestão operacional, financeira e trabalhista dos serviços prestados no Município de Mogi Mirim, propiciando a este Poder Legislativo os elementos indispensáveis para a devida averiguação preliminar de relatos e representações apresentados por munícipes, trabalhadores e comerciantes locais.

Ocorre que a atividade fiscalizatória do Parlamento repousa sobre o dever constitucional de zelar pela higidez das contratações públicas e pela correta aplicação dos recursos públicos, sem qualquer juízo prévio de condenação ou presunção antecipada de veracidade das notícias de fato recebidas, mas sim em estrita observância ao Princípio da Precaução Administrativa, ao Princípio da Transparência Pública e à regra do contraditório, pautando-se pelo clássico postulado *audiatur et altera pars* (ouça-se também a outra parte). A atuação dos consórcios públicos subordina-se de modo cogente ao regime instituído pela Lei Federal n° 11.107/2005 e aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1787/2026 - 21/08/2026 - 13:49 - H941-0U3X-SRF5-694U



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



No campo dos direitos sociais e trabalhistas, o ordenamento jurídico confere proteção especial à remuneração dos empregados em face de sua indiscutível natureza alimentar, alicerçada no axioma *salarium est alimentum* e resguardada pelos Princípios da Intangibilidade Salarial, da Irredutibilidade e da Proteção ao Salário (Art. 7º, incisos VI e X, da Constituição Federal, c/c Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Diante de relatos que apontam eventuais instabilidades nas datas de pagamento ou descontos atípicos em benefícios, cabe ao Poder Público averiguar a regularidade dos procedimentos adotados, resguardando tanto a Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88) quanto a segurança jurídica e a máxima *neminem laedere* (a ninguém ofender ou causar dano).

Do mesmo modo, a verificação das condições de saúde e segurança no ambiente laboral – em especial no tocante ao adicional de remuneração para as atividades penosas e insalubres (Art. 7º, inciso XXIII, CF/88, e arts. 189 e seguintes da CLT) nas frentes de coleta de entulhos e poda de árvores – impõe a análise técnica e objetiva dos laudos periciais vigentes (LTCAT e PGR), prestigiando o Princípio da Prevenção no Meio Ambiente do Trabalho.

Por fim, a apuração de eventuais subcontratações e de supostas pendências de pagamento perante fornecedores da praça local visa salvaguardar os Princípios da Boa-fé Objetiva (*treu und glauben*) e da Função Social dos Contratos, repelindo qualquer hipótese de enriquecimento sem causa (*nemo debet locupletari ex aliena jactura*). Sob o império do postulado *publicitas est anima regiminis* (a publicidade é a alma do governo) e com espeque na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), cumpre esclarecer os fatos com respaldo em documentos oficiais.

Diante do exposto, requer-se à Direção do Consórcio Intermunicipal CEMMIL o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Procede a informação de que ocorrem dispensas frequentes seguidas de recontrações sucessivas de um mesmo profissional dentro do mesmo exercício civil no quadro que atende Mogi Mirim? Em caso positivo, quais os critérios legais, técnicos e regulamentares que respaldam essa prática contratual?

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1787/2026 - 21/08/2026 - 13:49 - H941-0U3X-SRF5-694U



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



- 2) Há norma regulamentar interna estabelecendo intervalo temporal mínimo (quarentena) entre o encerramento de um vínculo temporário e a celebração de um novo contrato com o mesmo trabalhador?
- 3) Requer-se o envio de cópia do modelo padrão de contrato de trabalho adotado para os colaboradores que desempenham atividades no município (resguardados os dados pessoais sensíveis, nos moldes da LGPD).
- 4) Tem ocorrido, no corrente exercício, qualquer inconsistência ou atraso no calendário regular de pagamento das remunerações dos funcionários lotados em Mogi Mirim? Em caso afirmativo, quais motivos operacionais, contábeis ou bancários ocasionaram tais ocorrências e quais medidas corretivas foram implementadas? Caso negativo, como o consórcio atesta a regularidade das quitações tempestivas?
- 5) Procede o relato de que têm sido efetuados descontos em vales-alimentação/refeição referentes a parcelas de empréstimos consignados? Em caso positivo, qual o fundamento legal e convencional para a incidência de tais retenções sobre benefícios indenizatórios e qual o mecanismo interno de auditoria para assegurar a exatidão dos cálculos?
- 6) Todos os colaboradores alocados nas frentes de coleta de entulho e poda de árvores em Mogi Mirim recebem atualmente o adicional de insalubridade?
- 7) Caso haja funções operacionais nessas áreas que não percebam o referido adicional, qual a justificativa técnica e o enquadramento constante no Laudo Técnico das Condições

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1787/2026 - 21/08/2026 - 13:49 - H941-0U3X-SRF5-694U



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que fundamenta a inexistência ou neutralização dos agentes nocivos? Requer-se o envio de cópia integral dos referidos laudos vigentes.

8) O consórcio CEMMIL utiliza empresas subcontratadas/quarterizadas para a execução direta ou indireta de serviços objeto do contrato em Mogi Mirim? Em caso positivo, quais são essas empresas (informando razão social e CNPJ), qual o quantitativo de postos de trabalho preenchidos por cada uma delas e requer-se o envio de cópia dos respectivos contratos de prestação de serviços firmados.

9) Procedem os relatos encaminhados ao Poder Público acerca de atrasos ou pendências financeiras do consórcio (ou de eventuais subcontratadas) perante fornecedores e prestadores de serviços estabelecidos no comércio de Mogi Mirim? Em caso positivo, qual o montante consolidado em aberto e qual o cronograma formal fixado pela administração do consórcio para a regularização dos pagamentos devidos? Em caso negativo, quais procedimentos de controle e auditoria são adotados para garantir a pontualidade dos adimplementos contratuais firmados na praça local?

10) Qual foi o montante bruto total recebido pela CEMMIL proveniente do Município de Mogi Mirim no exercício de 2026 (até a presente data), discriminando os valores mensalmente repassados?

11) Requer-se o envio de relatório condensado demonstrando a aplicação desses recursos nas folhas de pagamento, encargos sociais e despesas de custeio operacional alocadas ao contrato municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1787/2026 - 21/08/2026 - 13:49 - H941-0U3X-SRF5-694U



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



A elucidação cristalina destas indagações concretiza o exercício do controle externo e da fiscalização pelo Poder Legislativo, garantindo a lisura administrativa, a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e a busca de resultados eficientes (*optima cura*) na gestão dos recursos públicos.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 21 de agosto de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR**  
**E**   
**ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1787/2026 - 21/08/2026 - 13:49 - H941-0U3X-SRF5-694U



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H9410U3XSRF5694U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H941-0U3X-SRF5-694U**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1787/2026 - 21/08/2026 - 13:49 - H941-0U3X-SRF5-694U